## ANDREI KOERNER O poder Judiciário no sistema polífico da primeira República

"... drs imimevers cidades innagindveis, devem-se excluir aquclis cm que os clementos se juntinn sem tu" fro condutor,sem tim cödigo interuo, "נna perspectiva, u"n discurso...
As cidrdes, como os sombos, sïo coustruidas pordesejos e medos, tiuda que o fio condutor de sent discurso seja secreto,que stuts regrats sejam absurdas, as stats perspectivas engathosas, eque todrs as coisas escondam tura outra coisa"
(Ifrtlo Calvino, As Cidades Invisiveis).


Háconsenso a respeito do controle oligárquico do poder Judiciário nos estados durante a Primeira República. Victor Nunes Leal (1975, pp. 201-10) mostra como a inexistência de garantias da vitaliciedade, inamovibilidadee da irredutibilidade de vencimentos dos juízes estaduais era parte do compromisso coronelista. Uma larga esfera de poderes era (formal ou informalmente) atribuída a juízes leigos ou temporários (juízes de paz, juízes municipais, substitutos e jurados), que não tinham nem a formação profissional nem a liberdade pessoal para o exercício das funções judiciárias. Os juízes de direito, que eram bacharéis em direito e vitalícios, eram controlados pela intimidação e pelo favorecimento. Assim, as debilidades da organizaçãojudiciáriae policial

[^0]2 Segundo Faoro (1987). Iendoo STF se omitido no teu pepel de supreme interprete da Constituiglo, eete fol exerddo inicialmente peloe milita rese e, com a Poifuce does Governedoree, pelase oligarquias eeteduate Deeprerado oelemento de oupria a chave do sietema conethucional, omie so o maie aho tribunal nes tuas decieben, acoverdado pertirte a forge ou servil dien. to do poder, deeponta, no meceniemo pollico_., a force armeda, enganadoramente legitinede pelowiocinoconestudonal. Embreve, entritanto. inceperz o traiojudicidrio de operm, erguer-6e-i. no seio dea forçes polisices, a federaçA., contrabalançando a hegemonia militar (1987 - II p. 541).

3 Eata coneidera "muino infelix's treee de Joflo Mangabeirit de que STF folo poder que maie talhou na RepOtica "Provevelmente, eatave Jollo Mangabeira quando diape leto, no mundo da Lua* (Rodriguen, 1991, p. 3e). A crifica dejoto Mengebeirs ano STF © atecede com weeminda em maniloptacoee púticas doe minietroe do STF. Por exemplo, o minietro Oewtido Tifgueiro (1982, p. 22), em conferincia na UnB em 11/9 78, considerou-a um "arroubo oratorio", que nito ora "historicamente fundado", Esta defesa do papel conetitucio nal do STF fol publicada om jornais, e, na dpoca, significava ume critica ao regime milltar, enpecialmente ao N-5 Ver "STF: o male Libernd do Mundo*, in Correio Brasil. ienees, outroe artigos de agopto - aetembro de 1978 de Folla de S. Paula. Jome do Braet Eatado de S. Pacio. ve. Num sereddo maie amplo. pode-80 considerar eate resfirmacilo rituel como uma forma de revietincia dee ofgerquias dive so exercicio do poder peloe militartes, ne qual ee produz um desconhecimento historico, pois a viotioncia e 0 arbitrio sioo apresentadoe come atributoe de gover. noe militares, cabendo sos civie o reepeito ta liberdedes - 80 direlto.

4 Estudel esta quentio ne monografla 'Entres LaiesOr. den: o Supreme Trbunal Federal no Sietema Politico da Primeira Repuitica* (1992b)
resultavam não $s$ ó da pobreza, do isolamento e da falta de recursos do pais, como também do interesse das situações políticas estaduais. Este interesse determinava a ligaçăo "de juizes, promotores, serventuários da justiça e delegados de polícia no generalizado sistema de compromisso do 'coronelismo'" (idem, p. 217) (1).

O poder Judiciário Federal não foi estudado, até agora, pela ciência poltica ou pela historia. VictorNunes excluiu expressamente de seu estudo sobre o coronelismo consideraçoes sobre este assunto (idem, pp. 201-2) e, em outros dois trabalhos em que abordou o tema (Leal, 1972 e 1980), descreveu a sua organização formal, semestudá-lo de um ponto de vista polftico.

Quanto à atuação especifica do Supremo Tribunal Federal (STF) no período há afirmaçōes contraditórias. Para João Mangabeira (1946), o STF foi o poder que "mais falhou" na República, por não ter exercido os poderes polfticos que the cabiam como supremo intérprete da Constituição (2). Criado como um órgão inapelável de juízes vitalícios, com as garantias da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, oSTF poderia ter sido mais poderoso que opróprio presidente da República, que exerciaocargoapenas temporariamente. Para ele, oSTF avançou cautelosamente no sentido de exercer seus poderes politicos a partir da açăo de Rui Barbosa, mas faltou a seus ministros a coragem de reconhecer as teses de maior alcance para as liberdades individuais. Segundo ele, Rui Barbosa teria dito que "mudaria a República" se houvessenoSTF uma maioria que exercesse as suas atribuiçōes constitucionais.
> "Mas ... jamais ali se reuniram ...sete homens de coragem moral e física para ar-rostarem-se a impopularidade, enfrentarem o Governo, ou desprezarem o perigo, e confessarem o direito, garantirem a liberdade, defenderem a Constituiçăo e e, por esse meio, salvarem o regime,cuja guarda lhes fora confiada (idem, ibidem, p. 68).

A posição contrária é defendida por Lênine Nequete (1973 - II, p. 40), pelo ministro do STF Aliomar Baleeiro (1968, pp. 23-6) e por Léda Boechat Rodrigues $(1965,1968,1991)$ (3). Estes autores admi-
tem que oSTF deixou muitas vezes de exercer o seu papel de supremo intérprete da Constituição na primeira década republicana, atribuindo esta omissãoo à pressâo politica dos militares e ao desconhecimento das novas instituições pelos seus ministros, magistrados idosos do Império. Segundo Baleeiro, o STF
> "(...) vacilou. Errou. Tergiversou. Mas, dentro de pouco tempo, oSupremo Tribunal imbuiu-se de sua missão e aos poucos, tenazmente, constituiu-se realmente oguardiãodo templodas liberdades ameaçadas" (idem, p. 25).

Estas pressठos políticas chegaram a ameaças físicas de Floriano aos ministros do STF, as quais, segundo Baleeiro, "não eram de desprezar-se num velho soldado consagradotantopor atos de bravura no Paraguai, quanto pela alma fria e pelo temperamento sinuoso" (Baleeiro, idem,). Para demonstrar a autonomia do STF face a pressores de presidentes da República, estes autores relatam decisões doSTF contrárias ao Executivo e à "doutrina brasileira do habeascorpus" (Nequete, idem, pp. 40-4). Com a estabilização da República a partir do governo Campos Salles, teria havido uma diminuiçãodas pressōes politicas sobre oSTF e o reconhecimento do seu papel de supremo intérprete da Constituição pelos demais atores politicos. A respeitodo período 1899 1910, Rodrigues afirma que
"(...) apesar de algumas falhas, o Supremo Tribunal Federal ...se desempenhou com eficiência, na sua órbita de açăo, da defesa do federalismo, sem descurar da defesa das liberdades civis em todo o territorio nacional" (idem, 1968, p. 11).

Para as duas posiços, a politica aparece como uma influência externa ao processo decisório do STF. Para a primeira posiçăo, a política teria exercido uma influência negativa permanente sobre os ministros doSTF, coagindo-os a se omitirem no exercício de seus poderes políticos. Para a segunda posição, a história do STF se caracterizaria pelo reconhecimento pelos demais atores do seu papel de supremo intérprete da Constituição e pela extensão gradativa do exercício, pelo Tribunal, das suas atribuiçōes constitu-
cionais. Esta extensão seria o resultado, por um lado, da pressão externa da política sobre oSTF contra o exerć́cio dos seus poderes constitucionais e, por outro lado, da coragem de alguns ministros liberais que resistiram a ela.

A linearidade presentenas duas posições é desmentida, porém, pelas próprias decisöes doSTF, relatadas na História doSupremo Tribunal Federal, de Leda B. Rodrigues. Alternam-se (nảo só no período estudado, mas durante toda a história da República) decisठes em que o STF exerce os seus poderespolifticos eoutras emque deixa de exercêlos; defesas corajosas das liberdades individuais e omissőes diante de violências do goveno ou de particulares; choques de ministros do STF com o presidente da República e com o Congresso que resultaram em aposentadorias forçadas e tentativas de controlar oSTF, mas também a colaboração de ministros do STF com governantes de forma incompativel com o seu cargo, etc.

Entăo, năose trata de adotar um conjunto de decisoles do STF para filiar-se a uma das posiçðes existentes e "refutar" a outra, mas de buscar uma perspectiva a partir da qual se possa compreender o significado polftico da propria oscilação das decisठ̃es do Tribunal.

Neste trabalho estudo o poder Judiciário Federal como uma parte do sistema poIftico da Primeira República. Parto da hipotese de que as características institucionais do poder Judiciário Federal no período foram determinadas pelo sistema de compromisso da Política dos Governadores. A partir de uma análise da posição do STF no sistema de alianças da Polftica dos Governadores, estudarei as seguintes questōes: a polftica de nomeaçðes de jufzes seccionais de 1900 até 1911 e as decisões de habeascorpus doSTF nos conllitos entre oligarquias estaduais no periodo 1908-11.

Ao fazer esta abordagem omito de propósito outras dimensठes relevantes para a análise das decisões do STF, especialmente a dimensảo da argumentação jurídica desenvolvida no tribunal. Este procedimento se justifica não só como uma maneira habitual de simplificaçảo do problema no sentido de testar uma hipotese, ou pelos limites deste trabalho, mas também porque a discussảo doutrinária é o ângulo pelo qual o STF é normalmente abordado (4).

## O STF E A POLÍticA DOS GOVERNADORES

Na República, os governos estaduais passaram a ser eleitos diretamente e, assim, as oligarquias estaduais estabeleceram alianças comos coronéis, que lhes davam apoio eleitoral em troca do controle dos munić́pios (5). Por sua vez, a Politica dos Governadores estabelecida por Campos Salles em 1900 baseava-se na troca de apoio entre o governo federale as facçoes dominantes nos estados, reconhecendo-se as oligarquias estaduais comoossujeitos privilegiados para as alianças de nível federal (6).

Ocontrole dos cargos de ministrodoSTF e de juiz seccional era importante para as oligarquias estaduais na Politica dos Governadores. Devido às suas atribuiçoes constitucionais, os juzzes federais tinham o poder de julgar os conflitos entre a Uniảo e os Estados e os crimes políticos, entre outros. Além disso, a desobediência à sentença ou à lei federal justificava a intervençăo federal no Estado (art. 6º, 4, da Constituiçâo Federal).

Os ministros do STF eram nomeados pelo presidente da República, com aprovaçãodoSenado federal, dentre cidadãos com mais de 35 anos, elegiveis para o Senado, com notável saber juridico (7). A escolha dos ministros pelo presidente tinha como objetivo garantir uma maioria favorável no Tribunal, limitada apenas pelos compromissos da Política dos Governadores.

A nomeação de um ministro para oSTF poderia ser uma retribuição do presidente da República a umauxiliar por serviços prestados, ou parte de uma aliança entre faccoes. Estas duas hipóteses se verificam nas nomeaçōes ocorridas no período de 1900 a 1911 (8). Alberto Torres e Epitácio Pessoa (9) tiveram rejeitadas suas pretensðes de domínio dos seus estados, devido à regra do reconhecimentodas faccoes dominantes que Campos Salles estabelecera para a Política dos Govenadores. A sua nomeação para o STF foi uma forma pela qual este presidente assegurou a manutenção da sua aliança com eles. Este também é o caso de Guimaråes Natal, cunhado de Leopoldo de Bulhð̃es, nomeado por Rodrigues Alves. Bulhðes era ministro da Fazenda e dominava o estado de Goiás, onde o seu cunhado era juiz federal. Em meados de 1905, o governador do
5 A etetincie - So compromie
so coroneleta. contiete no
evouinte de perte doe chetee
iocaie, incondicional apolo
toe cendiatoe do of cialleme
nea eleichee eatackivie ofe-
deraie; de pente da stitueflo
entidut cmita tranca noche-
To locel govemista (de profe-
rincia olider da tacelo loce
majortilia) en thodoe oe ae.
tuntoe reletivee no muricipio.
inclusive ne nomeachlo de
Anciondrioe eetadvele do lu-
ger (laal, idem. pp. 49-90)

Ver Andrade, 1981, 48 Kugeimas, 19e日, pp 37-00 Segundo Fernendo $H$ Cerdoto a Poiltice dop Governedores coneiste. 19 Independincia entre oe poderte., mat preeminhincia do previderte. cue delibere responetert que deibera reeponeavel mente, 29 O Leglelativo nhe governa nem adminietra: $3^{7}$ As maiorias eeteduaie eleten sto reconhecidae siltomethcemente, pera germitr aev apolo to presidente, 47 Em contriperida, o governo to deral nito epolaria at dieel. Alncies (eete regre fol quebreda en aloune ceepe); st o prosidente de Clumers enterior cortrolerle a Comiselc de Verilicaglio de poderee que feconheceria on votoe doe wietion A Previdinaiaes as Congreeso (Cardoeo, 1975, p. 4)

7 A condiclio do notivel seber juridiconlo era umareetricilo. poie form nomestoe minis. troe que notoriemente nito presenchism este requisito. como Alberto Torree e Cer. doeo de Ceatro, o chele de policia do Dietrito Federyitree. ponalivel pela repreesilo a Revolta da Vecina no gover. no de Rodriguee Aves, conhecido como "Cerdoeo Ma luco ${ }^{\text {( Jomel do Commercla }}$ 29/10/1905 - veo a segur as iniciave $X C$ nat retertricias a eete (ornel)

8 Estabeledi as ligacoee dos mb: nistros com as facpobes a per tir dos aeguintes criterios: 1) ligaçoes peesoais. especia: mente de perentetco, com os chefes politicos; 2) cergos eletivos ou de conlience exier. cidos, - a facplo dominarte nequele momerto; 3) a fac plo do eetede de nasecimento do minittro elede 00 prewdente da Repútica no momento da wa nomeeclo; 44 residualmente, outrat intor. inegobe edindee de peequs. sa Devido le cerscterietices dee aliangea, como oe reeinhementos e a poesibilidede de ruptura edote 0 critirio de tomer as ligecobee doe mlnistroe com ta tecpoee pela intormeglo existente do momerto mais prodamo de deciselo tomada

- Ouendo nilo taco refertincia expreses da forte. as infor. mecoee retelter: pers dedoe biogriflcoe doe minietroe do STF, do eatude de Lamrinio Lego (1976); pera dedoe de previdentee de Aepúbilice e perternerteries do entude de Dunahes de 'Abranches (191日) e pers o proceseo po libco. Edger Cerone, 1989


11 Ouando era juiz eeccional do Pio de Jeneiro, Godotredo Cutha concedeu habeas-corput pera garantir as aleicobe de dezambro de 1896 em Campos, onde Nillo Pegenhe era cendideto. Ojulz eecolonal foill Cepleal Federal e requisiltou em peeeos ao vice-presidente an extercicio Manuel Victorino forpa federal que ithe fol concedda Ojuza eeccional comandou peseonimente a distribulcilo das 200 praças peifo municipio. Esta intervenclo causcu ne upoce ume grende controvirsia sobre te o prosidente da Repüblica poderia apreciar ce moevoes da requisichiodojuir aeccional antes de conceder a força federal (JC, 30/12/1896 a $10 / 1 / 1897$ ). Segundo Llda B. Rodrigues (1968, pp. 117 . 8). Nilo teria promatido a Godofredo Cunha neata ocewlo, que o nomearia miniatro do STF quendofoese preeidento de Repúbica.

12 Allan, moontrario do que se affrma comumente. foram cinco e nlo trie as nomeecobes deministroe rejeitades peiosenedo durante o governo de Floriano Pebcoto: Barata Pibeiro (JC, 24/9/1894): AntÖnio Catano Sove Navarro incolincio Gatvilo Ouairoz ( $\mathcal{A}$. 7/10/1894); Ewerton Quadroe e Demóeteres da Sivaira Lobo (JC, 1811/1894).

13 Esta forma de nomenchio ora dferente da adotada noe EUA onde todee as nomeegober para a Justica Faderal ermen atribuiclo do presidente da Repúbilce, sujeitas al aproveçlo do Senedo. No Brasil, somente oe miriatroe do STF eram nomeadoe denta forma
estado rompeu com Bulhðes, aliando-se à oposição. Na sucessão governamental ocorreram duplicatas de governo e assembléia. Rodrigues Alves, porém, não decretou a intervençãonoestado, encaminhandoocaso ao Congresso Nacional, o que resultou no controle do estado pela oposição. O ministro pediu demissão, mas Rodrigues Alves não aceitou. Em setembro de 1905, este ofereceu uma cadeira do STF a Bulhōes, que indicou o seu cunhado (Franco, 1973, V. 2, pp. 501-3; A. Bulhðes, p. 277). Nomeaçőes por aliança parecem ter sido também as de Pedro Lessa e Canuto Saraiva, ligados aos paulistas, nomeados por Affonso Penna, mineiro (10).

Ooutro tipode nomeação era a retribuição pelo presidente da República por serviçosprestados. Rodrigues Alves nomeou três chefes de policia: Oliveira Ribeiro desembargador de São Paulo, que fora chefe de polícia durante seu governo em Sảo Paulo; Cardoso de Castro e Manuel Espínola, na presidência da República. Nilo Peçanha nomeou Godofredo Cunha, genro de Quintino Bocaiúva e seu amigo (11), e Carolino Leoni Ramos, que fora deputado estadual no Riode Janeiroe chefe de Polícia do Distrito Federal durante o seu governo.

Dos ministros do STF nomeados no período restam apenas Amaro Cavalcanti e Muniz Barreto. Amarohaviasidoparlamentar no infcio da República e um dos chefes políticos do Rio Grande do Norte, mas perdeu seu lugar na bancada federal, devido ao domínio do estado pelo seu rival Pedro Velho. Foi nomeado ministro do STF por Rodrigues Alves, em cujo governo trabathava como consultor jurídico do ministério das Relações Exteriores. Barreto era desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal e foi nomeado por Hermes da Fonseca.

Por ser vitalício, o cargo de ministro do STF implicava uma situação peculiar na relação de compromisso da Política dos Governadores, em comparação aos mandatos parlamentares ou executivos. Para estes, a continuidade das alianças era uma condiçảo para que mantivessem os seus cargos, ou ascendessem nas posiçōes do mando polftico. Os ministros do STF, ao contrário, poderiam manter-se por bastante tempoem seus cargos, durante o qual haveria realinhamentos nas aliançasentre as facçoes,
ou mesmo o desaparecimento da facção à qualpertenciam. Este é ocasode Bernardino Ferreira daSilva, chefe de polícia (1892-3) e membrodoSupremo Tribunal Militar (18934) e Eduardo Pindaíba de Mattos, nomeados por Floriano (12); Lúcio de Mendonça, ligado aos jacobinos, e Ribeiro de Almeida, ligado ao chefe fluminense Thomaz Porciúncula, nomeados no início do governo de Prudente; e João Barbalho, pernambucano, ligadoa Lucena e nomeado por Manuel Vitorino na sua manobra para forçar a renúncia de Prudente.

Assim, a vitaliciedade no cargo implicava uma descontinuidade nas relaçð̄es entre os ministros e as facções. Os ministros eram colocados na posição de decidir em favor da facção a que estivessem ligados, mas ocorriam mudanças, não só pelos fatores apontados acima, como também pela possibilidade de rompimento do ministro com a facção oligárquica à qual era ligado.

## POLÍTICA DE NOMEAÇÃO DE JUÍZES SECCIONAIS

Os juizes seccionais eram nomeados pelo presidente da República a partir de lista tríplice elaborada pelo STF (13). O processo de nomeação dos juízes seccionais abria um campo de negociação entre as oligarquias estaduais, o presidente da República e os ministros do STF. A escolha do candidato pelo presidente era parte do compromisso da Política dos Governadores, pela qual a oligarquia dominante no estado controlava os cargos federais.

A indicação dos juízes seccionais pelas oligarquias estaduais já ocorrera nas primeiras nomeaçðes de juízes seccionais em 1890. Foram nomeados Hermínio do Espírito Santo, cunhado de Júliode Castilhos, para o Rio Grande do Sul; Luiz Antônio dos Santos Werneck, republicano histórico, para São Paulo; Cesário Alvim, chefe político, para Minas Gerais; Manuel Murtinho, chefe político no estado, para Mato Grosso; Guimarăes Natal, cunhado de Leopoldo de Bulhőes, para Goiás; Godofredo Cunha, genro de Quintino Bocaiúva, para o Rio de Janeiro; Luiz Vianna, para a Bahia; Gentil Bittencourt, republicano histórico, para o Pará; José Vianna Vaz, de influente famflia conservadora do estado, para o Maranhão etc. Estas nomeações, feitas pelo primeiro
ministério do Governo Provisório, foram uma antecipação à entrada em vigor da Constituição,e erecaframsobreos gruposque predominavamnosestados naquele momento. Apos o contragolpe de 23 de novembro de 1891 foram mantidos os juizes federais em todas as secçőes, o que indica que nenhum deles apoiou o golpe de 3 de novembro. NoSTF, pelo contrário, foram aposentados, pelo Congresso Nacional, o Barăo de Lucena e Mendonça Uchoa, que faziam parte do governo de Deodoro, e aposenta-ram-se, a pedido,outros cincoministros entre os meses de janeiro e maio de 1892.

Após a entrada em vigor da Constituição, os jufzes seccionais passaram a ser nomeados pelo presidente da República a partir de lista tríplice elaborada pelo STF. O processo de nomeação era basicamente o seguinte: aberta a vaga, o presidente da República comunicava ao presidente do STF, que publicava edital nos principais jornais do País. O prazo para as inscrições era de trinta dias, a partir dos quais era sorteada uma comissão de três ministros para examinar os documentos e classificar os candidatos. A classificaçãoera votada secretamente noSTFe o presidente doSTF encaminhava a lista comos nomesdostrês candidatosmais votadosparaopresidente da República, que nomearia um deles.
Aslistas elaboradas peloSTFeram criticadas pela imprensa, porque eram colocados os dois candidatos mais qualificados, mas também o candidato indicado pela oligarquia dominante do estado, o qual era nomeado. Até 1910 isto ocorreu, pelo menos, nos casos do juiz seccional de Goiás, cuja vaga ocorrera com a nomeação de Guimarōes Natal para o STF (JC, 3 e 5/11/1905); para a secção do território do Acre, cujo cargo foi criado para um afilhado do presidente Affonso Penna (idem, 9 e 10/ 5/1905); e também para as vagas do Rio de Janeiro (1909), Rio Grande do Norte e Paraná (JC, 15/7/1910).

O veto da oligarquia dominante no estado era suficiente para evitar a nomeação do juiz seccional. No preenchimento da vaga de juiz seccional de Mato Grosso de 1898, o veto ao candidato foi levantado quando já ocorrera "a classificação, remessa ao Governo, nomeação, publicação no Diário Oficial, entrega do título ao nomeado". O ministro da Justiça, Epitácio Pessoa,
"... mandou um recado telefônico ... (ao Presidente do STF) para que não desse posse ao nomeado. Quando o interessado chegou lá, exibiu o seu título, já registrado. Pois bem, entre esse título que tinha a assinatura do presidente, que fora nomeado no Diário Oficial e o simples recado do ministro - recado verbal, pelo telefone -, o recado prevaleceu! não se deu a posse. O Presidente da República fez então outra nomeação..."
"Esse ato extravagantíssimo do Tribunal teve, porém, o mérito de firmar o princípio de que, até o momento da posse, basta um recado do ministro para retirar o direito de qualquer dos classificados por ele" (JC, 25/10/1905).

Por outro lado, se nāo constasse da lista o nome que tinha o aval da oligarquia, o presidente da República removiaalgumdos juizes seccionais para a vaga existente, com o que a lista de classificaçảo era anulada e abertas inscriçōes para a nova vaga. Criouse então a polêmica sobre o fato de o presidente da República poder remover os juízes seccionais para a vaga depois de elaborada a lista peloSTF. Em 15/10/1905oSTF publicava a lista dos classificados para a vaga de juiz seccional de Pernambuco e dois dias depois ojuiz seccional do EspíritoSantoera removido para a vaga pelo presidente da República. Esta remoção somente foi cogitada após a publicação da lista do STF, porque o candidato do governo nảo aparecia nela (JC, 15, 18 e 27/10/1905).

Criticava-se na imprensa o procedimento dos ministros do STF na classificação dos candidatos a juiz seccional. Para os críticos do STF, a culpa da "leviandade e injustiça" com que era feita a escolha dos juizes federais não cabia às leis em vigor
"... mas aos seus executores, aos Ministros doSTF mesmo que, representantes supremos da lei e da justiça, não trepidam em sacrificar a justiça e a lei à influência nefasta dos interesses e dos empenhos".
"Éda maior evidência, por exemplo,que o fato de ser o candidato um político militante no Estadoem quese abriu a vaga, ou parente e dependente do oligarca ali reinante, constituiumacircunstânciaque o desabona para exercer com isenção e

14 Para a concesafio imediata de forgas lederaile, ver a iniarvençlo fecioral no evtado do Fio de Janeiro em 1896 , que relatei na nota 11. Para a recusa de força federal ao STF por Campoes Salles em 1902 na derrubada do governo de Mato Groaso, ver Aodrigubs (1968, p. 102) eo cano de Bahia de 1 goe

15 Bobre oe probiemas de orgarizacto dos uluos seccionaie e os limites legais a interpreteçloda lei criadoe na Primara Plepública, vwr o capitulo 4 da minha diseertaçlo de mestrado O Poder Judleidrio na Conatituicilo da Ropubs. ca (1992a)
independência as funções de juiz neste Estado" (JC, 15/7/1910)

Por sua vez, os ministros do STF tinham os seus interesses particulares e podiam ter as suas próprias posiçōes a respeito da polftica daquele estado, tendo sido nomeados também seus parentes e aliados para o cargo: em 1897, Manoel D. de Aquino e Castro, filho do então presidente do STF, Olegário H. de Aquinoe Castroparaojuízoseccional em São Paulo; em 1903, Venâncio Neiva, contraparente e aliado de Epitácio Pessoa, para o cargo na Paraíba; e em 1906, José Clímaco do Espírito Santo, irmão do ministro Espírito Santo, para o cargo no estado do Espirito Santo.

O juiz seccional constitufa um dos elementos de tensão da Politica dos Governadores, pois as garantias constitucionais do seu cargo (vitaliciedade e inamovibilidade) exclúam a possibilidade de demissão do ocupante do cargo de juiz seccional após a derrubada de uma oligarquia. O juiz seccional permaneceria no seu cargo e poderia, por exemplo, conceder uma ordem de habeas-corpus para a oligarquia destituida, cujo desrespeito seria um pretexto para a requisição da intervençăo federal. Porém, a concessão ao juiz seccional das forças federais requisitadas só ocorreria se o presidente da República apoiasse a oligarquia destituída. Caso contrário, o presidente da República respondia ao juiz seccional que requisitasse ao presidente do estado a força militar, quandoera precisamente estequem estava desobedecendo a sentença. Outras vezes, era concedida força federal insuficiente, ou esta recebia ordens para dirigir-se lentamente aolocal dos conflitos, etc. Quando ogoverno federal tinha por objetivo derrubar a oligarquia dominante no estado ocorria exatamente o oposto (14).

Aocontrole das nomeações pelas oligarquias estaduais, como parte da Politica dos Governadores, somavam-se a organização bastante precária dos juizes seccionais e restrições impostas legalmente ao seu papel de servirem de garantia aos direitos políticos. enquanto intérpretes da Constituição. Assim, se algum juiz seccional tivesse a veleidade de afrontar alguma das oligarquias estaduais semoapoio de outra,ou dogoverno federal, sua ação seria inútil, devido à ausência de meios materiais com que pu-
desse contar para efetivá-la. Além disso, os seus suplentes, leigos e sem remuneraçăo, eram nomeados pelo presidente, a partir da indicação das próprias oligarquias, o que garantia a ineficácia da ação da Justiça Federal no interior do Pais (15).

## HABEAS-CORPUS NOS CONFLITOS ENTRE AS OLIGARQUIAS ESTADUAIS

Com os poderes políticos atribuídos ao STF pela Constituição, este tornava-se uma das alternativas estratégicas para as facções em luta. Para as facções, o recurso ao STF não significava a intervençảo de um árbitro nos conflitos políticos para garantir o domínio da Constituição, mas um dos meios disponíveis para garantir o seu predomínio.

Devido às condiçð̃es em que ocorriam, as decisōes de habeas-corpus nos casos de conflito entre as oligarquias estaduais interessam como um caso de manifestação extrema de politização das decisões do STF. Os métodos utilizados na luta eleitoral tor-navam-na uma "briga entre papéis falsos" para o reconhecimento dos vencedores. A intensidade da disputa política entre as facçōes, a ausência de informações mais objetivas sobre os conflitos nos estados e a urgência demandada para a decisão judicial somavam-se aos meios limitados para a produção de provas possibilitados pelo processo de habeas-corpus. Assim, o reconhecimento dos fatos e documentos apontados num determinado pedido de habeas-corpus resultaria de critérios mais ou menos arbitrários, pois estas provas estariam sempre sujeitas à contestação, tantodopontode vista formal, quanto devido à violência com que foram produzidos. Para as facções, era irrelevante a posiçãodoutrinária que defendiamnoSTF, pois, para vencer, uma mesma faç̧ão podia adotar doutrinas opostas em casos semelhantes ou defender doutrinas contraditórias num mesmo caso. Ou seja, uma facção de oposição poderia, por exemplo,alegar constrangimento ilegal dogoverno ao impedir o acesso de deputados ao prédioda Assembléia, apresentandoatas de diplomação e reconhecimento de deputados que, à primeira vista, preenchiam os requisitos legais. Nas suas informações, o governador poderia alegar que o livro de atas havia sido roubado da Assembléia, que
as assinaturas eram falsas, que um determinado requisito não havia sido cumprido ou simplesmente que não havia coação, porque ele não reconhecia os deputados da oposiçăo.

De umponto de vista estritamente pragmático, podem-se contrastar duas posiçōes dos ministros nestas condiçōes:
a) a ampla aplicabilidade do habeascorpus aos casos políticos. Os pedidos deveriam ser concedidos mesmo em caso de dúvida sobre a sua legitimidade, pois a função do instituto é garantia imediata da liberdade individual. Com isso, o STF atuaria no sentido de tornar a Constituição efetiva e neste caso a tendência do ministroseria a de conceder habeas-corpus,
b) a aplicabilidade restrita: o habeascorpus caberia apenas em casos de comprovado atentado ilegal contra a liberdade de locomoção.Ospedidos de habeas-corpusnos casos políticos deveriam ser negados pois o instituto era inadequado e sua concessão implicaria a intromissão indevida do Tribunal na esfera de outros poderes.

Vejamos os votos dos ministros em casos selecionados de habeas-corpus em conflitos entre oligarquias estaduais, no período de 1908 a 1911 (16):

Este quadro indica uma variação na atitude dos juízes em relaçăo à concessão ou negaçãode habeas-corpus nos casos estudados. Se compararmos os casos em que houve umagrande divisãono Tribunal ( $1,3 \mathrm{e} 5$ ), formam-se dois grupos que votavam em conjunto. Dos ministros que participaram em pelo menos dois destes julgamentos, concederam o habeas-corpus nos casos 1 e 3 e negaram no caso 5: Guimarães Natal, André Cavalcanti, Epitácio Pessoa e Godofredo Cunha. Outro grupo votou nos mesmos casos no sentido oposto: Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Canuto Saraiva e Manuel Espínola. Os demais ministros mudaram de posição em relação a estes grupos.

Faço a seguir um breve relato destes casos, emespecial as posiçठes dos principais chefes políticos, comoqual poder-se-ácompreender tanto as posiçōes destes dois grupos, a variação dos votos dos outros ministros, quanto os casos em que não houve divisão no Tribunal (17).

1) A eleição para o governo da Bahia em 1908 ocasionou a cisão do Partido Republicano no estado. Enfrentavam-se os candidatos Inácio Tosta, apoiado pelo senador Severino Vieira e Araújo Pinho, aliado do governador José Marcelino. Desde 1906, quando assumiu a Presidência da Repúbli-

18 Selecionei as decisoes finais de haceas-corpus neates casos e, dentre dias, a que tove o maior número de ministroe. O periodo eatudado se juatis. O periodo estudado se justis.-
ca porque compreende as prica porque compreende as pri-
meiras divisdes na Polisca dos Governadoree no Ambito federal, a primeira tucesado presidencial com competiglo eleitoral sob esta poltica (Rud versus Hermes em 1910) eo inicio do governo de Hermes da Fonseca

17 O processo polisco \& relatedo equa de forme muito gendirica. pola salerto apenas ce aspectos que selam relevantes pare a andise ofetuada. Sobre a historia politica do periodo existem muitos trabalhoe Ver especialmente Carcone 1983

|  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | B4. 1908 | SE, 1910 | RJ,1910 | AM, 1910 | R $\mathrm{L}, 1911$ |
|  | c: $6 \times 4$ | n: 10x0 | ct $5 \times 5$ | c: $8 \times 1$ | c: $7 \times 6$ |
| Esp. Santo | n | - | c | . | . |
| R.de Almeida | c | n | c | c | $c^{m}$ |
| João Pedro | c | . | . | . | . |
| M. Murtinho | c | n | - | - | c |
| André C. | c | n | c | c | n |
| Epitácio | c | - | . | . | n |
| O. Ribeiro | n* | $n$ | n | c | c |
| G. Natal | c | ${ }^{*}$ | ${ }^{*}$ | ${ }^{*}$ | $n$ |
| C. de Castro | n | n | c | c | ${ }^{*}$ |
| Amaro C. | $n$ | n | n | c | c |
| M. Espinola | - | n | $n$ | c | c |
| P. Lessa | $n$ | n | $n$ | c |  |
| C. Saraiva | . | n | n | c | c |
| G. Cunha | - | n | c | $n$ | $n$ |
| L. Ramos | - | . | . | . | n |
| M. Barrelo | - | - | . |  | n |

$c=$ concedeu; $n=$ negou; $m=$ volo de Minerva

* posiçāo defendida pelo procuradorgeral, sem direito a volo

18 Franco, 1055, v. 2. p. 575 ; Carone, 1983, p. 245; Lewin. 1993. pp. 203-38.

19 Jollo Pedro Beifort Vieira era maranhense e ailado do chefe daquele eatado Benedito Lei. to, que, por sua vez, apoiava Aloea e Silva no plano federal (Moreira, 1939, pp. 47.55 e 97.

20 Herminio Francisco do Eapinto Santo, nomeado por Floriano, era cunhado de Júlio de Cantilinoe.

21 Habeas-corpus $n^{3} 8,2.517$ $2.533,2.534,2.536-2.536$, dec. de 27/3/1900, em O OHraito (109), pp. 502-7. Sobre a cisAo baiana de 1008 ver: Pang. 1979, pp. 75-95: Nraglo, 1923; Souse, 1950 . pp. 155-80

22 Habeas-corpus $n^{*} 2.849$, em O Direito (115), pp. 336-9
ca, Afonso Penna hostilizava a liderança de Pinheiro MachadonoCongressoatravés do que foi chamado o "Jardim da Infância". Afonso Penna lançou o governador mineiro João Pinheiro para sucedê-lo e patrocinava divisöes no interior do Bloco. No Rio de Janeiro, Penna se aproximou do governador Alfredo Backer, procurando afastálo do vice-presidente Nilo Peçanha, que havia patrocinadoa eleição deste. Na Bahia, Afonso Penna apoiava José Marcelino. Os conflitos entre A. Penna e Pinheiro Machado se mantiveram até o início de março de 1908, quando estabeleceram um acordo, visando ocontrole das eleições de 1909. Este acordo implicava a exclusão dos políticos que hostilizavam Afonso Penna e Pinheiro Machado, entre os quais estavam Nilo Peçanha e seus aliados, como Bulhōes e Joaquim Murtinho, e Rosa eSilva, que rivalizava com Pinheiro Machado no controle das bancadas do Norte e hostilizara Afonso Penna desde o início de seu governo. Quanto a Epitácio, o acordo implicava na preterição de seu projeto de assumir o controle da Parafba, uma vez que Pinheiro Machado apoiava a situação dominante no estado (18).

Assim,quando ocorreram as eleições na Bahia, José Marcelino tinha o apoio do governo federal, de Pinheiro Machado e de Rui Barbosa. Os aliados de Severino Vieira requereram habeas-corpus preventivos ao STF por telegrama, os quais foram concedidosem27/03/1908. Concederam a ordem os aliados de Nilo Peçanha: Guimarăes Natal, cunhado de Leopoldo de Bulhōese Manuel Murtinho, irmão de Joaquim Murtinho; os aliados de Rosa e Silva, André Cavalcanti, pernambucano, e João Pedro (19); Epitácio Pessoa e Ribeiro de Almeida, sobre o qual não obtive informaçōes.

Negaram a ordem os ministros ligados aos "paulistas", aliados de Afonso Penna: Pedro Lessa e AmaroCavalcanti;e Espírito Santo (20), gaúcho, ligado a Pinheiro Machado. O outro voto vencido foi de Cardoso de Castro, baiano. Nomeado por Rodrigues Alves, ele não acompanhou o voto dos paulistas, mas a posição de J. J. Seabra, também baiano, que fora ministro da Justiça deste presidente. Esta ligação explica a sua mudança de posição nos casos posteriores.

Na sessão de $19 / 4 / 1908$, o procuradorgeral da República Oliveira Ribeiro, tam-
bém ligado aos paulistas, lamentou a concessão da ordem. Nesta sessão foi discutida se a ordem fora ou não cumprida pelo governador do estado. Esta decisăo coube ao vice-presidente em exercício Pindaiba de Mattos, que aceitou a explicação do governo baiano de que cumprira a ordem. Nos dias seguintes, o deputado Augusto de Freitas, da oposição da Bahia, criticou violentamente esta decisão de Pindaíba, acusando o vice-presidente do Tribunal de ter mudado de voto devido à pressão de Afonso Penna. Afirmava-se que Pindaíba votara com o governo em troca da nomeação de seu "dileto sobrinho" Raul Rego para um cargo federal (JC, 31/3 a 6/4/1908) (21).
2) Os conflitos que resultaram na dualidade de governos em Sergipe em 1910 começaram em outubro do ano anterior, quando o jornal O Estado de Sergipe, Órgão oficial do estado, publicou uma carta de renúncia do presidente doestado Jorge Dória. Este havia sido eleito em 30/7/1908 e estava afastado do governo por motivos de saúde desde julho de 1909 (JC, 22/10/1909). Nas semanas seguintes, o vice-presidente em exercício, Manoel Baptista Itajahy, foi acusado de má-fé por ter usado indevidamente o documento deixado a seus cuidados em confiança pelopresidentedoestado. Itajahy ligado a Rosa e Silva, procurava assegurar apoio federal para as próximas eleiçōes. Porém, Nilo e Pinheiro Machado garantiram força federal para reempossar Dória no cargo, o que ocorreu em 13/11/1909 (JC, 3 a $15 / 11 / 1909)$. Mesmo sem apoio federal, o grupo liderado por Itajahy disputou as eleiçōes em 30/12/1909, estabeleceu duplicata de assembléias, etc. No final de março de 1910,estegrupoingressoupedidode habeascorpus no STF. Seu pedido baseava-se na ilegitimidade da mesa da Assembléiagovernista, que não fora presidida pela autoridade competente, o próprio Itajahy. Porém, o habeas-corpus foi negado unanimemente pelo STF em 10/4/1910 (22). Assim, não havendo o apoio de outras forças de nível federal, nem mesmo André Cavalcanti, aliado de Rosa e Silva, concedeu o habeascorpus.
4) Esta mesma unanimidade ocorreu no caso do Amazonas em outubro de 1910. Pinheiro Machado autorizou os militares baseados no estado a derrubarem o governo. Quando Nilo tomou conhecimento da
derrubada, determinou a imediata reposição do governador. Depois desta ordem de Nilo, isto é, consumado o fato da reposição, oSTFconcedeu, por ampla maioria, habeascorpus para o governador, contra o único voto de Godofredo Cunha, que o julgou prejudicado (23).

3 e 5) A intervenção federal no Rio de Janeiro de 1909-11 envolve todas as questōesestudadas neste trabalho. O afastamentoentre Niloeogovernador doestado Alfredo Backer levou ao seu rompimento definitivo em 1908.

Durante os anos de 1907 e 1908, Nilo tentou de diversas formas derrubar o governador, mas Afonso Penna apoiava Backere não concederia forças federais para uma intervençảo. Coma morte de A-fonso Penna em junho de 1909, Nilo passou a ocupar a Presidência e a intervenção federal tornouse possível (Carone, 1983, p. 262).

Em 18/9/1909, Nilo Peçanha nomeou Godofredo Cunha, juiz seccional do Distrito Federal, para o STF e removeu o juiz seccional do estado do Rio de Janeiro, Raul de Souza Martins, para o Distrito Federal. Aberta a vaga de juiz seccional do Rio de Janeiro e feitas as inscriçes, foi sorteada, no STF, em 30/10, a comissão de três ministros para elaborar um parecer fundamentado sobre os dezenove candidatos, o qual deveria levar em conta "a prática dos candidatos. os serviços por eles prestados, especialmente na magistratura, etc". Os ministros sorteados foram Ribeiro de Almeida, fluminense, Oliveira Ribeiroe Pedro Lessa, ligados aos paulistas. No dia seguinte, o presidente do STF, Pindafba de Mattos, fluminense, desclassificou dez dos concorrentes, jufzes de direito e desembargadores antigos, por nảo terem apresentado documento comprobatório da sua formaçãoo em direito (24). Porém, as críticas fizeram-no recuar. No dia $5 / 11$ os jornais noticiavam visitas constantes de ministros do STF ao Catete, e afirmavam que "todos sabiam" qual era a lista tríplice e que Nilo queria nomear um polfítico seu amigo, que não era magistrado.
"Docilmente os ministros do Supremo văo ao Catete, sobem ao beija-mão, recebem o santo e a senha e resolvem-se a incluir na lista o candidato do presidente da República."

Em6/11, foi votado no STF o parecer da Comissão que classificava, nos dois primeiros lugares, antigos desembargadores e, no terceiro lugar, Octávio Kelly, líder da facção "nilista" na Assembléia Estadual do Rio de Janeiro (25). Este candidato não tinha qualquer experiência anterior na magistratura e foi escolhido em preterição a pelo menos três desembargadores e a um antigo magistrado (26). Em 11/11. Octávio Kelly foi nomeado juiz seccional do Rio de Janeiro (JC, 19/9, 31/10 e la a 13/11/1909).

O objetivo da nomeação de Octávio Kelly parajuizseccional era preparar aseleiçơes de 19/12/1909 para as Câmaras Municipais e Assembléia Legislativa do Estado, através da requisição da força federal. Nos municípiosemque Nilo controlava a Prefeitura e a Câmara, os seus partidários recusaram todos os indicados pelos partidários do governador na formação das mesas eleitorais, mesmo contra a lei (JC, 23/11/1909). Nos dias seguintes, ocorreram diversos conflitos nos municípios fluminenses, com lutas entre capangas e policiais, desaparecimento de livros eleitorais, etc. No dia 11/12, os mesários de Angra dos Reis requereram habeas-corpus ao juiz federal. Eram divulgados telegramas de diversos municípios, cujapolíticaestavasobocontrole de Alfredo Backer, noticiando ataques a repartições federais (correios, telégrafos, coletorias, etc.). O chefe de polícia negava o ocorrido e afirmava que "essas notícias procuram impressionar a opinião pública e visam certamente fins outros que não a garantia dessas repartições" (JC, 15/12/1909). Nos dias seguintes, o juiz federal concedeu habeascorpus a eleitores, mesários e candidatos nilistas de diversos municípios do estado, e requisitou a força federal para garantir a execução da ordem. Esta requisição era contrária à jurisprudência que até então se firmara no STF. que estabelecia a condição de que a força federal somente deveria ser requisitada depois de esgotados todos os recursos para que a polícia estadual garantisse a execução da ordem. Esta jurisprudência se formara exatamente para que a intervenção federal não fosse requisitada pelos juízes seccionais em favor de oligarquias em oposição nos estados que não tivessem o apoio do governo da União. No caso do Rio de Janeiro, o chefe de polícia divulgava nos jornais da capital os seus tele-

[^1]27 Rec. de Habeas-corpue do R Th. 2.813. 2.814. 2.831, 2.849 $2.870 \cdot 2.914$, publicadoe em O Dirato (112). pp. 325 e as Apesar da casasacho das or. ders de habeas-corpuas pelo STF, ea forçea feder ais permaneceram no estado durante o ano de 1910 (Carone, 1963, pp 262-3).

28Carcone, 1983. pp 245-61:Sou za, 1987, pp 193-202; Nugeimas. 1996, pp. 82

29 Hinbees-coppuen ${ }^{2} 2.905$ de 15 7/1910, pacientes. Joaquirn Mariano Aves Conta e outros. publicado em O Direito ( 112 ), pp. 382-88 a habeas-corpuen ${ }^{\circ}$ 290 , de 4/1/1911, impetrado por Paudino J. S. de Soura e Marrio Silvaire Vimna a favor da mesa da Aseembletia do Ru (Conta 1964. pp. 100-45; $/ C$ 27/12/1910 \& 12/1/1911)

30 Noe fancioce habuas-corpus do caso da Bahia de 1912 pecidoe ao STF peice aliados de Puil Parbosa, a distribuiçlo doe votos foi a mesma, exceto pelo voto de Guimar Aes Natal. pois Bulhbes tinha rompido com Hermes devido al sual infervenchio na politica doe $e$ etadon (Bulhoes, pp 373e413) No Ceard, a oligarquia don Aciolis fol derrubade corn o apoio de Hermes, sando emposesdo o novo governador Franco Rebbelo emjulho de 1912. Nos meses seguirtes. ente perde o apoia de Hermes - de Pinheiro Machado e flca portanto seen nenhuma allança federal. Oe deputadoe da oposiçato requerem habeascorpus ao STF em outubro do mesmo ano, que o concedey por unanimidade (Habeascorpus $n^{\circ} 3.283$. dec. de 1 '/ 11/1912; ct. Carone. 19e3, pp. 297 e 8 . - JC, $30 / 10$ a 02/11/ 1912)

31 Um estudo mais amplo, que aborde tambem confliton nilo manifestamente poillicos, deveria levelar em conta outraa cir. cunetincias, eepeciaimente a varitivei nilo conaider side aqu: a argumentaçâo juridica, procurando eatabelecer a doutri. na adotade por caca miniatro e a exietlincia de contradigobet em seus votos em diversoe canos, bem como uma comparaçlo Tranversial entre as suas doutrinas do habeas. corpust e outros instititos juridicoet
gramas em que afirmava que as ordens de habeas-corpus estavam sendo executadas pela polícia do estado, com o que desejava evitar a intervenção federal e manter o controle das eleiçðes pelo governo do estado.

Estas decisठes do juiz seccional foram cassadas nos meses seguintes peloSTF, mas os seus efeitos já haviam sido produzidos. Em geral, votaram pela cassação da decisão do juiz federal: Manuel Murtinho, Canuto Saraiva, Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa. Os dois últimos votavam ainda que o juiz federal deveria ser submetido a processo de responsabilidade. Vencidos, Godofredo Cunha e Manuel Espínola. Um dos recursos foi julgado prejudicado. por ter ohabeas-corpus já produzido os seus efeitos. Neste sentido, votaram, além de Godofredo Cunha, André Cavalcanti, Cardoso de Castro, João Pedro B. Vieira e Manuel Espínola (27).
A distribuição dos votos dos ministros do STF acompanha as posições estabelecidas na disputa entre Ruie Hermes para a Presidencia da República. Hermes foi apoiado por Minas Gerais, Pinheiro Machado, Nilo, Rosa e Silva, Bulhơes, Epitácio e as situaçores dominantes dosestados menores, e Rui era aliado de São Paulo, Bahia e algumas oposições estaduais (28). Emrelaçãoaocaso da Bahia de 1908, mudaram de grupo Manuel Murtinho, que votara com Nilo e passou a votar com os paulistas em 1910, e Cardoso de Castro, que acompanhou a posição do chefe político J. J. Seabra. Esta mesma distribuição ocorreu nos julgamentos de 15/7/1910, a favor dos aliados de Nilo e de 4/1/1911, a favor de seus adversários (29). Concederam no primeiro caso e negaram nosegundoos ministros: GodofredoCunha, Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Guimarảes Natal. Os aliados que votaram em apenas um dos julgamentos, como Espírito Santo, Leoni Ramos, Muniz Barreto, e Epitácio, seguem a mesma distribuição. No campo contrário, os votos foram de Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Manuel Espínola, bem como Manuel Murtinho, que só participou do segundo julgamento. O único juiz que não acompanhou este esquema foi Ribeiro de Almeida, sobre o qual năo obtive informações (30).

Assim, nos conllitos entre as oligarquias estaduais analisados, os votos dos ministros
doSTF acompanharam as posiçōes dos chefes políticos aos quais eles eram ligados. Os casos apresentados nos dão uma indicação de que os votos dos ministros do STF nos demais casos políticos variavam do mesmo modo (31).

O controle do poder Judiciário Federal era de alguma importância para as facçőes oligárquicas na Política dos Governadores, porque a desobediencia a uma sentença poderia servir de pretexto para a intervenção federal. Os jufizes seccionais eram, em geral, nomeados dentre os candidatos indicados pelas oligarquias dominantes nos estadoseos ministros doSTF eramescolhidos dentre auxiliares do presidente da República ou de faç̧̧̃es aliadas. No entanto, havia uma descontinuidade nesta relaçảo, pois, devido à vitaliciedade, os juízes federais permaneciamemseuscargosmesmo havendo mudanças na situação política federal ou dos estados. Oligarquias na oposição podiam deste modo obter decisơes favoráveis na justiça federal. Porém, as forças requisitadas pelos juízes federais somente eram concedidas pelo presidente da Repúblicase fosse para a oligarquia apoiada por ele. Assim, do ponto de vista da efiććcia da ação do poder Judiciário Federal nas questões políticas, o presidente da República era o supremo árbitro, pois a intervenção federal somente ocorria em funçảodoseu próprio julgamento do caso.

O sistema de alianças entre facções oligárquicas estabelecido pela Política dos Governadores conseguiu manter as condi̧̧ões mínimas para a reprodução da dominaçãona Primeira República. Porém, ocustoda exclusão das faç̧ões rivaise das classes populares era a impossibilidade de repre-sentar-se como ordem geral.
"No processo, todas as mediações institucionais tendiam, elas próprias, a afirmar-se como meros princípios de poder, e como tal se defrontavam. O Congresso, os Partidos, as Forças Armadas e a Presidência descaracterizavamse, em seus repetidos confrontos, como fatores de integraçăo, como denominadores comuns de toda a nação para afirmar a sua própria autoridade perante os demais" (Andrade, 1981, p. 54).

A própria forma de governo presi-
dencialista adotada pela Constituiçãoimplicava a inexistência de um dispositivo que, tal como o poder Moderador no Império, legitimasse o presidente da República no exercíciodo seu papel de última instância de resolução dos conflitos políticos. O poder Judiciário Federal, em especial o STF, que constitucionalmente seria esta suprema instância, exercia topicamente este poder, em função de situaçōes políticas particulares, mantendo incertos os limites de aplicação
da Constituição Federal. O seu modo de inserção no sistema político da Primeira República manifesta-se na própria oscilação das suas decisőes nos casos políticos. E assim o poder Judiciário Federal participava das características mais gerais da Polftica dos Governadores: da rigidez resultante da exclusão dos rivais, do exercício particularista do poder politico e da incerteza quanto ao sentido e a extensão das normas legais.

## BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Dunshee de. Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brasil, 1889 a 1917. São Paulo, s.ed., 1918.
ANDRADE, Régis Stepan de Castro.Ordem Política e Conflito na Constituição do Estado Brasileiro, 1889-1937. Sáo Paulo,FFLCH-USP, tese de doutoramento, dat., 1981.
ARAGĀO, AntÔnio Ferriao Moniz de. A Bahia e seus Governadores na República. Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1923.
BALEEIRO, Aliomar.O Supremo Tribunal Federal, Esse Outro Desconhecido. Rio de Janeiro, Forense, 1968.
BRASIL, Ministério da Justiça. Relatórios do Ministro da Justiça ao Presidente da República, de 1892 e 1895 a 1910.
Rio de Janciro, Imprensa Nacional, 1893 e 1896 a 1911.
BULHÔES, Augusto de. Leopoldo de Bulhöes: um Financista de Principios, 1856-1928. Rio de Janeiro, Ed. Financeiras, s.d.
CARDOSO, Fernando Henrique. "Dos Governos Militares a Prudente-Campos Salles", in B. Fausto (ed.),
História Geral da Civilizaçảo Brasileira, tomo III: O Brasil Republicano, v. 1, Sảo Paulo, Difel, 1975.
CARONE, Edgar. A República Velha, Il - Evolução Política (1889-1930). Sảo Paulo, Difcl, 1983.
COSTA, Edgar. Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal, vol. 1 . Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1969.
O DIREITO (Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência), Rio de Janeiro, vols. 52 a 112, 1890 a 1912.
FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formaçäo do Patronato Politico Brasileiro. Rio de Janeiro, Globo, (7. ed., 1987), 2v., 1958.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Um Estadista da República. Rio de Janeiro, Liv. José Olympio Ed. , 3 v., 1955.
-. Rodrigues Alves, Apogeu e Declínio do Presidencialismo. Rio de Janeiro, Liv. José Olympio Ed., 2 v., 1973.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, abril de 1892 a janeiro de 1911.
KOERNER, Andrei. O Poder Judiciário na Constituição da República. São Paulo, FFLCH-USP, dissertaçảo de mestrado, 1992a.
-. Entre a Lei e a Ordem: O Supremo Tribunal Federal no Sistema Político da Primeira República. São Paulo, cEBRAP. dat., 1992b.
KUGELMAS, Eduardo. Dificil Hegemonia: Um Estudo sobre São Paulo na Primeira República. São Paulo, FFLCH-USP, tese de doutoramento, dat., 1986.
LAGO, Laure̊nio Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Biográficos, 1828-1939.
Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1978.
LEAL Victor Nunes. Justiça Ordinária Federal, Belo Horizonte (34): 49-82, Revista Brasileira de Estudos Políticos, jul/72.
-. Coronelismo, Enxada e Voto (O Município no Regime Representativo no Brasil. São Paulo, Alfa-Omega, 1975.
-. "O Poder Judiciário", in Luiz A. S. Costa e outros, Brasil 1900-1910. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional,
1980, pp. 47-88.
LEWIN, Linda. Política e Parentela na Paraíba. Sảo Paulo, Record, 1993.
MANGABEIRA, João. Ruy, o Estadista da República. Sảo Paulo, Livraria Martins, 2a. ed., 1946.
MOREIRA, Arthur C., Gomes de Castro, Benedicto Leite e Urbano Santos. Rio de Janciro.
Tip. do Jornal do Commercio - Rodrigues \& Cia, 1939.
NEQUETE, Lênine.O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independéncia. Porto Alegre, Livraria Sulina, 2v., 1973.
PANG, EUL-SOO. Coronelismo e Oligarquias - 1889-1943: A Bahia na Primeira República Brasileira. Rio de Janeiro. Civilizaçåo Brasilecira, 1979.
RODRIGUES, Leda Boechat. História do Supremo Tribunal Federal: Vol. 1- Defesa das Liberdades Civis (1891-1898). Rio de Janeiro, Civilizaçáo Brasileira, 1965.
——. História do Supremo Tribunal Federal: Vol. 2 - Defesa do Federalismo (1899.1910). Rio de Janeiro, Civilizaçăo Brasileira, 1968.
-. História do Supremo Tribunal Federal: Vol. 3 - Doutrina Brasileira do Habeas-Corpus (1910-1926).
Rio de Janeiro, Civilizaçáo Brasileira, 1991.
SOUSA, Maria Mercedes Lopes de. Rui Barbosa e José Marcelino. Rio de Janciro, Casa de Rui Barbosa, 1950.
SOUZA, Maria do Carmo Campello de. "O Processo Político-Partidário na Primeira República",
in Carlos G. Motta (org.), Brasil em Perspectiva. Săo Paulo, Ed. Bertrand do Brasil, 16' ed., 1987.
TINOCO, Brígido. A Vida de Nilo Peçanha. Rio de Janciro, Liv. José Olympio Ed., 1962.
TRIGUEIRO, Oswaldo. "O Supremo Tribunal Federal no Império e na República", in Sesquicentenário do
Supremo Tribunal Federal. Brasilia, Ed. da Universidade de Brasilia, 1982.
VIANNA, Oliveira. Instituições Políticas Brasileiras. São Paulo, Edusp; Belo Horizonte, Itatiaia, 2 vols., 1987.


[^0]:    I Para Oivelirs Varna, a organiraclo deecentrallirada do $J$ diciatio e de policia poenibil tuve a controle dee nomes poee a nivel loced peloe "clita" municipeis. Ameim, 0 ךuzn noe $80^{\circ} e 00^{\circ}$ delegado noeno" taz em perte da edaptacio dee inetruighee polfices importedas te condigobe nacionais. - impediem a vigincia nito sb das liluerciedee polticas, mes tembim dese iberdedee cive no interior do pele (1987 - II, p. 80). O meemo \& alfinedo por Reymundo Fero (1987 p. 832). Ver tembim a minha diesertegio O Pooler Judicis no ne Conethiniplo da RepuOlica cep. 5 (1902a)

[^1]:    23 Hacesas-corpue in 2.950 . dec de $15 / 10 / 1910$. ern Rodn. guev. 1968, Pp 161.74; Carone. 1983. p. 205

    240 tato de ser fuiz de direito ja era urna comprovacha por. que em todo o pais este car. go era exclusivamente ocupado por bachardis.

    250 ministro Pedro Lessa voton contra a indicaçalo de Octivio Kelly O esquerna com o qual deservoivo esta andise nic me permite expicar atd agora essa indicagso por parte do "palilata" Oliveira Ribero

    26 No Jornal do Cormmercio de $7 / 11 / 1009$ afirmava-se que uma parte do acordo era a norteacha de Raul Rego, o sobrinho do presidente do STF. Pindalba de Matto para juiz criminal de Niterdi Emara luiz, Raul Rego desmenlia que toese candidato ao cargo. Ele for um dos integrantes da chapa nilista pera elevGio para a Assernbibia nsta. dual daquele ano

